



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

AVISO DE DISPENSA Nº 03/2024 (Processo Licitatório Nº 06/2024)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Mantena/MG, por meio de seu Agente de Contratação, **JOSÉ CARLOS FERREIRA**, realizará Dispensa, com critério de julgamento Menor preço por valor global na hipótese do art. 75, *inciso* II nos termos da Lei nº 14.133/2021

DATA DA SESSÃO: 19/06/2024

HORÁRIO: 09:00 horas

Prazo final da etapa de lances: 15h00min (6 horas)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de suprimentos, equipamentos de informática e serviços de manutenção para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mantena, conforme condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por valor global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação se dará mediante Plataforma de licitações Licitar Digital, por meio do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

2.2. Poderão participar todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao presente objeto que preencherem as condições estabelecidas neste Aviso de Dispensa e seus Anexos, vedada a participação de prestadores/empresas:

- a) estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- b) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133;
- c) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- d) sob processo de concordata, falência, concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- e) de que participe servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- f) que tenham demonstrado desempenho operacional insatisfatório no fornecimento de produtos anteriormente mantido com a Câmara Municipal de Mantena, devidamente comprovado, por razões ainda persistentes;
- g) declaradas inidôneas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- h) que se enquadrem nas demais vedações previstas na Lei nº 14.133 e legislação cabível.

2.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

2.4. A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.5. As comunicações referentes ao certame serão publicadas no site <https://>



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

www.camaramantena.mg.gov.br. A Câmara Municipal não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse ou não visualize a alteração no site supracitado, consequentemente desconhecendo o teor dos avisos publicados.

3. INGRESSO NA DISPENSA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTA

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item, devendo os interessados na participação da Dispensa Eletrônica dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), quando então deverão enviar proposta com a descrição do objeto ofertado, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.3 Ao apresentar a proposta a licitante declara que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.5 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de prestar os serviços, em quantidades e qualidades adequadas, visando a perfeita execução do objeto, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. DA FASE DE LANCE

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.3. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total de cada lote.

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA.



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

4.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de no mínimo R\$ 5,00 (cinco reais).

4.7. O fornecedor que houver fornecido orçamento para fins de apurar a média de preço, somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao orçamento inicial ofertado.

4.8. Havendo propostas ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido primeiro.

4.9. Caso o fornecedor não apresente proposta ou lance, concorrerá com o valor de seu orçamento.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.11. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.12. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.13. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, haverá negociação de condições mais vantajosas.

5.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.6. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. Contiver vícios insanáveis;

5.8.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. Apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação após a negociação.



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

- 5.8.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo ente;
- 5.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Quando solicitado, o fornecedor que não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.9.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.9.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, a Câmara Municipal de Mantena, à seu critério poderá realizar diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.12. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste aviso e serão solicitados do fornecedor que ofertou proposta de menor valor global por cada lote.
- 6.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.3. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 6.3.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.1.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.1.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.1.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.2. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2024, prorrogável conforme previsão da lei 14/133/2021.

7.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no Portal Transparência da Câmara Municipal de Mantena/MG, com a devida publicação da mesma forma junto ao PNCP.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Câmara Municipal poderá:

8.2.1. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2.1. no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio das propostas observarão o horário de Brasília-DF.

8.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Câmara Municipal poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 8.11.1. **ANEXO I** - Termo de Referência;
- 8.11.2. **ANEXO II** – Estudo Técnico Preliminar
- 8.11.3. **ANEXO III** – Modelo de Proposta;
- 8.11.4. **ANEXO IV** – Minuta de Declaração unificada;
- 8.11.5. **ANEXO V** – Minuta de Termo de Contrato.

Mantena - MG, 12 de junho de 2024.

JOSÉ CARLOS FERREIRA
Agente de Contratação



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Processo para aquisição de suprimentos, equipamentos de informática e serviços de manutenção para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mantena, conforme quantidades e especificações definidas na tabela abaixo, substanciado pelo Estudo Técnico Preliminar.

LOTE 01 -EQUIPAMENTOS			
ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	UN	01	CAIXA DE SOM PARA COMPUTADOR: COR PRETA; CONEXÃO USB; COM ENTRADA PARA FONES DE OUVIDO; COM BOTÃO LIGA/DESLIGA; CONTROLE DE VOLUME; POTÊNCIA 3W (RMS); RESPOSTA DE FREQUENCIA 20HZ – 20KHZ; GARANTIA DO FABRICANTE
02	UN	02	CÂMERA VIDEOCONFERÊNCIA (WEBCAM) RESOLUÇÃO: 1080 X 1920, TIPO LENTE: FOCO AUTOMÁTICO X, VELOCIDADE TRANSMISSÃO VÍDEO: 60 FPS, PTZ, COMPRESSÃO DE IMAGEM H.265
03	UN	03	CARTUCHO DE TONER MLT-D204S/D204L
04	UN	01	HD EXTERNO DE 1TB COM USB 3.0 – REFERÊNCIA (TOSHIBA, SEAGATE E SAMSUNG)
05	UN	01	HD EXTERNO DE 10 TB COM USB 3.0 – APLICAÇÃO: DVR
06	UN	02	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TIPO IMPRESSÃO: LASER, RESOLUÇÃO IMPRESSÃO: 1200 DPI, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 110/220 V, CAPACIDADE REDUÇÃO AMPLIAÇÃO: 25% E 400% PER MONOCROMÁTICA/45PPM/IMPRESSÃO DUPLEX AUTO, CONECTIVIDADE: INTERFACE USB, COMPATIBILIDADE: WINDOWS/LINUX/APPLE MAC/PLUG IN PARA NOVELL, TIPO PAPEL: A4/A5/A6/CARTA/OFÍCIO/EXECUTIVO/ETIQUETA/E NVELOPE, CAPACIDADE MEMÓRIA: 256MB EXPANSÍVEL A 1024MB M
07	UN	04	MICROFONES GOOSENECK, HIPERCARDÍOIDE COR: PRETA – SENSIBILIDADE - 46 DB +- 2 DB (1 KHZ) – DIRETIVIDADE UNIDIRECIONAL - IMPEDÂNCIA DE SAÍDA 600 OHMS + -30% (1 KHZ) – RESPOSTA DE FREQUÊNCIA 60 HZ - 18000 KHZ - PHANTOM POWE +48V
08	UN	01	NOTEBOOK COM PROCESSADOR INTEL I7-12º GERAÇÃO, 16GB DE RAM DDR4, 512GB DE SSD, TELA DE 15.6" FULL HD E WINDOWS 10 HOME
09	UN	01	SUORTE PARA TELA DE PROJEÇÃO – MATERIAL: ALUMÍNIO – ALTURA: 250 CM – LARGURA: 15 CM – COMPRIMENTO: 90 CM –



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

			CARGA MÁXIMA DO SUPORTE: 3 KG
10	UN	01	TRIPÉ MATERIAL: ALUMÍNIO, ALTURA MÁXIMA: 1,40 M, PESO: 1 KG, CAPACIDADE: 3 KG, TIPO CABEÇA: GIRATÓRIA, PESO CABEÇA: 0,5 KG, CAPACIDADE CABEÇA: 3 KG, APLICAÇÃO: CÂMARA FOTOGRÁFICA OU FILMADORA, QUANTIDADE HASTES: 4 CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PERNAS COM AJUSTES, E TRAVAS EM 3 ESTÁGIOS
11	UN	03	UNIDADES DE IMAGEM MLT-R204 MULTIFUNCIONAL PROXPRESS M3375FD
LOTE 02 – PEÇAS PARA O SERVIDOR			
01	UN	01	PLACA MÃE CHIPSET AM4 MODELO B450M
02	UN	01	PROCESSADOR RYZEN 5 5600G
03	UN	02	MEMÓRIA DDR4 8GB 2666MHZ
04	UN	01	SSD 240GB SATA III (REFERÊNCIA: KINGSTON, KINGSPEC E CORSAIR)
05	UN	02	HD 1TB WD PURPLE (PRÓPRIO PARA SERVIDORES)
06	UN	01	FONTE 500W REAIS
07	UN	01	GABINETE TORRE (COMPATIVEL ATX, MINI ATX E MICRO ATX)
LOTE 03 - SERVIÇOS			
01	UN	03	LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO MULTIFUNCIONAL PROXPRESS M3375FD
02	UN	05	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE IMAGEM
02	UN	08	MANUTENÇÃO DE COMPUTADOR
03	UN	08	RECARGA DE TONER E LIMPEZA NA LIXEIRA

2. JUSTIFICATIVA

A justificativa da contratação visa suprir as necessidades desta Casa Legislativa, garantindo o desempenho das atividades já desenvolvidas, eis que atreladas em sua atuação aos meios de informática usuais, visando ainda, proporcionar maior eficácia e segurança no desempenho destas atividades contribuindo para uma gestão de maior qualidade. Justifica – se ainda pelos constantes episódios de falha na rede e máquinas que guardam a base de dados dos arquivos da Câmara Municipal, que atualmente se concentram inclusive sob uma máquina, apenas no setor contábil e ante a fragilidade de tal sistema, necessário se fazer a aquisição de equipamentos e ferramentas correlatas, destinados a suprir as necessidades desta Casa Legislativa, dispondo assim pela preservação das necessidades diárias preventivas e corretivas apresentadas pelo setor de tecnologia deste Poder, dessa forma pensando em um melhor atendimento e funcionamento dos serviços. Justifica – se ainda os serviços de manutenção a fim de conservar e manter uso dos equipamentos já existentes junto a Câmara.

3. FUNDAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e Resolução n. 41/2023 e demais exigências previstas.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. O critério para escolha do contratado é o menor preço global por lote e desde que o fornecedor cumpra os requisitos de habilitação listados no subitem 7.5. deste Termo de Referência.

4.2. No caso de não haver proposta menor aos valores previamente apurados pela



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

Câmara Municipal de Mantena, poderá se valer de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas no subitem 7.5. deste Termo de Referência.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

É vedada a participação de consórcios e de empresas impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, na forma estabelecida em lei.

6. ENVIO DE PROPOSTAS

6.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa, nos termos do § 3º do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, encaminhará, exclusivamente por meio de acesso junto a Plataforma de licitações - Licitar Digital, por meio do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br a proposta com a descrição do objeto ofertado, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

6.2. A fim de aferir o atendimento das especificações exigidas para o item, referente ao serviço ofertado pelo Fornecedor, o Gestor de Compras poderá solicitar, via e-mail, para que seja disponibilizada a proposta comercial, acompanhada de documentos onde se possam aferir as características técnicas do material (manual, folder, fotos, etc).

6.3. A Câmara Municipal de Mantena poderá anular ou cancelar a Dispensa, total ou parcialmente, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Nos termos do artigo 70, inciso III da Lei 14.133/2021, a empresa que apresentou melhor custo benefício a ser contratada, será considerada habilitada com apresentação dos documentos abaixo listados:

- a) a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.2. Deverá ainda ser apresentada a Declaração nos moldes dos Anexos III.

8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. O prazo de entrega e montagem do servidor será de 30 dias, contados do recebimento do empenho e/ou assinatura do contrato, sendo os suprimentos e serviços de manutenção fornecidos parceladamente de acordo com a necessidade, enquanto as peças para o servidor deverão ser fornecidas em remessa única, no seguinte endereço: CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENA, Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383, Centro, Mantena/MG, CEP: 35.290-000, Telefone (33) 3241-1555.

8.2. Os bens e serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.3. Os bens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. Os bens e serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa prestadora do serviço, de acordo com o presente termo de referência e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a empresa prestadora do serviço, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição e prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

9.5. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

9.6. A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa fornecedora, com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A empresa fornecedora deve cumprir todas as obrigações constantes do ETP, bem como o presente termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2. Fornecer os equipamentos e executar os serviços conforme especificações constantes do ETP, bem como o presente termo e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao seu perfeito cumprimento além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas em sua proposta;

10.3. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos produtos fornecidos e serviços executados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, fretes, bem como tudo que a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal prevê e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto da contratação;

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

10.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto constante deste Termo.

12. PAGAMENTO

12.1. Os valores devidos à Contratada deverão ser feitos através de transferência bancária, até o dia 10 do mês subsequente àquele em que for prestado fornecido os produtos e/ou executado o serviço.



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

12.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas (FGTS, CNDT) e previdenciárias (INSS), e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 a empresa fornecedora que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas; ensejar o retardamento da entrega/execução do objeto; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

13.2. A empresa prestadora do serviço que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração;

13.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

13.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.3.1. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

13.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa prestadora do serviço ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

13.3. A aplicação de multa não impede que o ente rescinda unilateralmente o ajustado e aplique as outras sanções cabíveis.

13.4. Caso a Câmara Municipal determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A recusa injustificada da empresa responsável pela prestação dos serviços em retirar ou receber a Nota de Empenho, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal, equivale à inexecução total, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao ente legislativo, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE devidamente credenciado pela Câmara Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 14.133/2021;

14.2. A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

15. PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste CONTRATO, por extrato, em imprensa oficial, até décimo dia útil seguinte ao de sua assinatura, nos termos do artigo 94, inciso II da Lei 14.133/2021.

16. DA RESCISÃO

16.1. O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores.

16.2. Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa prevista no art. 138, inciso I, da Lei 14.133/2021 à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 139, inciso I a IV, parágrafos 1º a 2º.

17. DA ESTIMATIVA DE DESPESA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. O valor médio total proposto pela Câmara Municipal, será de R\$ 29.650,24 (vinte e nove mil, seiscentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos), sendo R\$ 21.221,31 média do lote 01, R\$ 3.455,60 média do lote 02 e R\$ 4.973,34 média do lote 03.

17.2. Os recursos orçamentários necessários aos atendimentos deste Termo de Referência correrão pelo Orçamento da Câmara Municipal no exercício de 2024 e serão alocados nas seguintes dotações orçamentárias -00002.0103110014.001.339903000000 (Ficha 07) – Material de Consumo, 00002.011221023.002.44905200000 (Ficha 17) – Equipamentos e Material Permanente e 00002.0112210024.004.33903900000 (Ficha 28) Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

ANEXO II



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este documento é a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e da base ao projeto básico e ao termo de referência a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Aquisição de ferramentas para manutenção dos computadores e base de dados, materiais, equipamentos e suprimentos de informática para atender as necessidades de trabalho da Câmara Municipal de Mantena, indispensáveis ao desempenho das atividades desenvolvidas, a qual garantirá melhores condições de trabalho aos servidores, visando ainda, proporcionar maior eficácia e segurança no desempenho destas atividades contribuindo para uma gestão de maior qualidade.

Em decorrência de constantes episódios de falha na rede e máquinas que guardam a base de dados dos arquivos da Câmara Municipal, que atualmente se concentram inclusive sob uma máquina apenas no setor contábil e ante a fragilidade de tal sistema, necessário se fazer a aquisição de equipamentos e ferramentas correlatas, destinados a suprir as necessidades desta Casa Legislativa, visando preservar as necessidades diárias preventivas e corretivas apresentadas pelo setor de tecnologia deste Poder, dessa forma pensando em um melhor atendimento e funcionamento dos serviços.

2. DA CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Mantena, estando assim alinhada com o planejamento desta Casa.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- a) A presente contratação tem por objeto a Aquisição de ferramentas para manutenção dos computadores e base de dados, materiais, equipamentos e suprimentos de informática



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

para atender as atividades da Câmara Municipal.

- b) O prazo de entrega, do objeto licitado deverá ser de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da ordem de compra.
- c) Os produtos e serviços deverão ser entregues, conforme as necessidades da Câmara Municipal e o local de entrega/prestação no endereço do referido ente.
- d) Especificações e Quantidades:

MATERIAL

ITEM	QUANT.	UNID	PRODUTO
01	01	UN	Caixa de som do computador
02	03	UN	Cartucho de toner
03	01	UN	Impressora
04	04	UN	Microfone
05	01	UN	Servidor torre
06	01	UN	Suporte para tela de projeção
07	01	LT	Tinta amarela
08	01	LT	Tinta ciano
09	01	LT	Tinta magenta
10	02	LT	Tinta preta
11	01	UN	Tripé de câmera
12	03	UN	Unidades de imagem
13	02	UN	Webcam
14	01	UN	Nobreak 1200VA

SERVIÇO

ITEM	QUANT.	UNID	PRODUTO
01	03	UN	Limpeza e lubrificação
02	03	UN	Manutenção da unidade de imagem
03	06	UN	Recarga de toner e limpeza na lixeira

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Fornecer o objeto e serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VI - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

VII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

6. DAS PENALIDADES E EXTINÇÃO

6.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial e/ou total do contrato;
- II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as 14.133/2021, seguintes sanções:

- 6.2.1.1. - advertência;
- 6.2.1.2. - multa;
- 6.2.1.3. - impedimento de licitar e contratar;
- 6.2.1.4. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o ente legislativo;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

6.3. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7. – ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme solicitação constante no Documento de Formalização de Demanda elaborado pela Secretaria Geral da Câmara Municipal de Mantena, a parte técnica ora subscritora entende que os suprimentos e serviços constantes na relação ao item 3, “d”, se justificam a contratação nos moldes pleiteados ante o ente legislativo já possuir um acervo de equipamentos de informática em uso e em bom estado de conservação (computadores e impressoras), justificando – se, portanto, a manutenção destes.

Quanto as novas aquisições e frente a necessidade que levou a pleitear a aquisição do equipamento/ferramenta Servidor Torre, após analisar as máquinas, fluxo de base de dados e ambiente físico para instalação a manutenção do equipamento, conclui – se como alternativas possíveis:

7.1. Alternativas possíveis:

a) Aquisição do servidor de forma completa;

Servidor Torre DELL PowerEDGE T360 , 16GB, 2TB

b) Aquisição das peças em separado para montagem por este Técnico;



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

Especificações detalhadas das peças :

QUANT.	UNID	PRODUTO
01	UN	Placa Mãe Chipset AM4 Modelo B450m
01	UN	Processador Ryzen 5 5600G
02	UN	Memória DDR4 8GB 2666Mhz
01	UN	SSD 240GB SATA III (Preferencia *KINGSTON)
02	UN	HD 1TB WD PURPLE (Próprio para Servidores)
01	UN	FONTES 500W REAIS
01	UN	Gabinete Torre (Compatível ATX, MINI ATX E MICRO ATX)

7.2. Justificativa técnica e econômica da escolha da solução:

Após análise, chega-se a conclusão que a melhor solução técnica e econômica para a Câmara Municipal seria opção **b**, pois analisando em valor de mercado com vendedores do comércio local, o valor de compra do servidor completo seria um valor médio de R\$ 16.000, e também um pouco acima do valor sugerido em uma compra convencional feita pela internet, como podemos ver no link abaixo :

https://www.dell.com/pt-br/shop/servidores-armazenamento-rede/servidor-torre-powerededge-t360/spd/poweredge-t360/pe_t360_18248_bcc_2?configurationid=a3d06185-2e92-44b4-8175-f8628376c7ac

Deste modo, optando pela alternativa **b**, poderíamos estar adquirindo peças de excelente qualidade, e poupar custos com o equipamento em torno de 55%, visto que também foram analisadas os preços locais de aquisição de tais peças.

8. – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Necessário se faz aquisição dos equipamentos, materiais, suprimentos e serviços, destinados a suprir as necessidades da Câmara Municipal, visando o melhoramento quanto a segurança, bem como a manutenção dos dados que requerem lançamentos de forma digital, formando assim a base de dados dos arquivos gerais de toda estrutura do ente legislativo, visando manter conduta preventiva e corretiva na possibilidade da perda de tais dados, além de possíveis invasão de sistema e/ou hackeamento. Sugerido a manutenção do Nobreak de 1200va para proteção do Servidor à eventuais quedas de energia, a instalação de um antivírus e firewall, manutenção preventiva do servidor de forma semestral, e a alocação do servidor em um ambiente sempre devidamente refrigerado à temperaturas entre 24° e 26°, visando o



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

pleno e perfeito funcionamento do sistema.

9 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para a Câmara Municipal de Mantena.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito do ente Legislativo. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda os artigos 94, 95 e 97 da Resolução nº 038, de 04 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, junto a Câmara Municipal de Mantena

A Secretaria requisitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato:

Fiscal: Mateus Modesto Leite

Gestor: Goering Azeredo Gonçalves

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) elaboração de minuta do contrato;
- d) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- f) publicação e divulgação do edital e anexos;



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

- g) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- h) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- i) realização de empenho; e
- j) assinatura e publicação do contrato.

12. – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a melhor alternativa para solucionar a demanda é licitação para aquisição de material permanente constante em eletrodomésticos/eletroportáteis e mobiliários que atendem aos padrões e preços de mercado.

CNPJ 50.957.514/0001-08

WARLEY ALVES DE SOUZA

Técnico em Informática

W TECH

CNPJ: 50.957.514/0001-08
Consultoria e Soluções em Informática
Rua David Leitao, 167 Centro
Mantena-MG 36290-000



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

ANEXO III

MINUTA DE PROPOSTA

Objeto: Aquisição de suprimentos, equipamentos de informática e serviços de manutenção para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mantena – MG.

LOTE 01 -EQUIPAMENTOS					
ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	UN	01	CAIXA DE SOM PARA COMPUTADOR: COR PRETA; CONEXÃO USB; COM ENTRADA PARA FONES DE OUVIDO; COM BOTÃO LIGA/DESLIGA; CONTROLE DE VOLUME; POTÊNCIA 3W (RMS); RESPOSTA DE FREQUENCIA 20HZ – 20KHZ; GARANTIA DO FABRICANTE		
02	UN	02	CÂMERA VIDEOCONFERÊNCIA (WEBCAM) RESOLUÇÃO: 1080 X 1920, TIPO LENTE: FOCO AUTOMÁTICO X, VELOCIDADE TRANSMISSÃO VÍDEO: 60 FPS, PTZ, COMPRESSÃO DE IMAGEM H.265		
03	UN	03	CARTUCHO DE TONER MLT-D204S/D204L		
04	UN	01	HD EXTERNO DE 1TB COM USB 3.0 – REFERÊNCIA (TOSHIBA, SEAGATE E SAMSUNG)		
05	UN	01	HD EXTERNO DE 10 TB COM USB 3.0 – APLICAÇÃO: DVR		
06	UN	02	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TIPO IMPRESSÃO: LASER, RESOLUÇÃO IMPRESSÃO: 1200 DPI, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 110/220 V, CAPACIDADE REDUÇÃO AMPLIAÇÃO: 25% E 400% PER MONOCROMÁTICA/45PPM/IMPRESSÃO DUPLEX AUTO, CONECTIVIDADE: INTERFACE USB, COMPATIBILIDADE: WINDOWS/LINUX/APPLE MAC/PLUG IN PARA NOVELL, TIPO PAPEL: A4/A5/A6/CARTA/OFÍCIO/EXECUTI		



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

			VO/ETIQUETA/ENVELOPE, CAPACIDADE MEMÓRIA: 256MB EXPANSÍVEL A 1024MB M		
07	UN	04	MICROFONES GOOSENECK, HIPERCARDÍOIDE COR: PRETA – SENSIBILIDADE - 46 DB +- 2 DB (1 KHZ) – DIRETIVIDADE UNIDIRECIONAL - IMPEDÂNCIA DE SAÍDA 600 OHMS + -30% (1 KHZ) – RESPOSTA DE FREQUÊNCIA 60 HZ - 18000 KHZ - PHANTOM POWE +48V		
08	UN	01	NOTEBOOK COM PROCESSADOR INTEL I7-12° GERAÇÃO, 16GB DE RAM DDR4, 512GB DE SSD, TELA DE 15.6” FULL HD E WINDOWS 10 HOME		
09	UN	01	SUPORTE PARA TELA DE PROJEÇÃO – MATERIAL: ALUMÍNIO – ALTURA: 250 CM – LARGURA: 15 CM – COMPRIMENTO: 90 CM – CARGA MÁXIMA DO SUPORTE: 3 KG		
10	UN	01	TRIPÉ MATERIAL: ALUMÍNIO, ALTURA MÁXIMA: 1,40 M, PESO: 1 KG, CAPACIDADE: 3 KG, TIPO CABEÇA: GIRATÓRIA, PESO CABEÇA: 0,5 KG, CAPACIDADE CABEÇA: 3 KG, APLICAÇÃO: CÂMARA FOTOGRÁFICA OU FILMADORA,QUANTIDADE HASTES: 4 CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PERNAS COM AJUSTES, E TRAVAS EM 3 ESTÁGIOS		
11	UN	03	UNIDADES DE IMAGEM MLT- R204 MULTIFUNCIONAL PROXPRESS M3375FD		
VALOR TOTAL					

LOTE 02 – PEÇAS PARA O SERVIDOR					
ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	UN	01	PLACA MÃE CHIPSET AM4 MODELO B450M		
02	UN	01	PROCESSADOR RYZEN 5 5600G		
03	UN	02	MEMÓRIA DDR4 8GB 2666MHZ		
04	UN	01	SSD 240GB SATA III (REFERÊNCIA: KINGSTON, KINGSPEC E CORSAIR)		
05	UN	02	HD 1TB WD PURPLE (PRÓPRIO PARA SERVIDORES)		
06	UN	01	FONTE 500W REAIS		



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

07	UN	01	GABINETE TORRE (COMPATIVEL ATX, MINI ATX E MICRO ATX)		
VALOR TOTAL					

LOTE 03 - SERVIÇOS					
ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	UN	03	LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO MULTIFUNCIONAL PROXPRESS M3375FD		
02	UN	05	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE IMAGEM		
02	UN	08	MANUTENÇÃO DE COMPUTADOR		
03	UN	08	RECARGA DE TONER E LIMPEZA NA LIXEIRA		
VALOR TOTAL					

Validade da Proposta: _____ dias;

Forma de Pagamento: _____;

Assinatura do representante legal
CNPJ



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 – Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

ANEXO III MINUTA DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Agente de Contratação da Câmara Municipal de Mantena/MG

Ref: Aviso Dispensa Eletrônica nº 003/2024.

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA** que:

() Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

() Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, e estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

() Declara que no ano-calendário em curso não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte*.

*(*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa).*

() Declara, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina a Lei nº 14.133/21, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

Obs.: Se a licitante possuir menores de 14 (quatorze) anos aprendizes deverá declarar essa condição.

() Declara, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

() Declara, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público. () Declara, para os devidos fins que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

() Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, assumindo a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas como firmes e verdadeiras.

() Declara que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que a intenção de



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

apresentar a proposta não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato; que estamos plenamente cientes do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

() Compromete a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

() Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos, instaurados pelo ente legislativo, que o (a) responsável legal da empresa é o(a) Sr. (a) _____, Portador(a) do RG sob nº _____, e CPF nº _____, cuja função/cargo é

(sócio/administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato. () *Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: _____ Telefone (com DDD): (____) _____.

**Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste ente legislativo, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.*

() Declara ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada a Câmara Municipal de Mantena/MG.

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal
CNPJ



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 006/2024

DISPENSA Nº 03/2024

CONTRATO Nº ____/2024

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO QUE, ENTRE
SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO
CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL E, DE
OUTRO LADO, COMO
CONTRATADO _____

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, nº 383 - Centro – CNPJ: 21.297.635/0001-72, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Wanderson Ferreira da Silva, brasileiro, advogado, inscrito no CPF 006.221.476-41 doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, CNPJ: _____, estabelecida à Rua _____, nº. _____, Bairro: _____, na cidade de _____, Estado _____, representada por _____, Profissão, inscrito no CPF sob o nº.: _____ e RG _____, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, com base no Processo n. 06/2024, Dispensa de Licitação nº. 03/2024, e de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, em seu art. 75, inciso II, resolvem celebrar o presente CONTRATO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto aquisição de suprimentos, equipamentos de informática e serviços de manutenção para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mantena, conforme quantidades e especificações definidas ao termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de _____ contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

LOTE 01 -EQUIPAMENTOS					
ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	UN	01	CAIXA DE SOM PARA COMPUTADOR: COR PRETA; CONEXÃO USB; COM ENTRADA PARA FONES DE OUVIDO; COM BOTÃO LIGA/DESLIGA;		



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

			CONTROLE DE VOLUME; POTÊNCIA 3W (RMS); RESPOSTA DE FREQUENCIA 20HZ – 20KHZ; GARANTIA DO FABRICANTE		
02	UN	02	CÂMERA VIDEOCONFERÊNCIA (WEBCAM) RESOLUÇÃO: 1080 X 1920, TIPO LENTE: FOCO AUTOMÁTICO X, VELOCIDADE TRANSMISSÃO VÍDEO: 60 FPS, PTZ, COMPRESSÃO DE IMAGEM H.265		
03	UN	03	CARTUCHO DE TONER MLT- D204S/D204L		
04	UN	01	HD EXTERNO DE 1TB COM USB 3.0 – REFERÊNCIA (TOSHIBA, SEAGATE E SAMSUNG)		
05	UN	01	HD EXTERNO DE 10 TB COM USB 3.0 – APLICAÇÃO: DVR		
06	UN	02	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TIPO IMPRESSÃO: LASER, RESOLUÇÃO IMPRESSÃO: 1200 DPI, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 110/220 V, CAPACIDADE REDUÇÃO AMPLIAÇÃO: 25% E 400% PER MONOCROMÁTICA/45PPM/IMPRE SSÃO DUPLEX AUTO, CONECTIVIDADE: INTERFACE USB, COMPATIBILIDADE: WINDOWS/LINUX/APPLE MAC/PLUG IN PARA NOVELL, TIPO PAPEL: A4/A5/A6/CARTA/OFÍCIO/EXECUTI VO/ETIQUETA/ENVELOPE, CAPACIDADE MEMÓRIA: 256MB EXPANSÍVEL A 1024MB M		
07	UN	04	MICROFONES GOOSENECK, HIPERCARDÍOIDE COR: PRETA – SENSIBILIDADE - 46 DB +- 2 DB (1 KHZ) – DIRETIVIDADE UNIDIRECIONAL - IMPEDÂNCIA DE SAÍDA 600 OHMS + -30% (1 KHZ) – RESPOSTA DE FREQUÊNCIA 60 HZ - 18000 KHZ - PHANTOM POWE +48V		
08	UN	01	NOTEBOOK COM PROCESSADOR INTEL I7-12º GERAÇÃO, 16GB DE RAM DDR4, 512GB DE SSD, TELA DE 15.6” FULL HD E WINDOWS 10 HOME		
09	UN	01	SUPORTE PARA TELA DE		



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

			PROJEÇÃO – MATERIAL: ALUMÍNIO – ALTURA: 250 CM – LARGURA: 15 CM – COMPRIMENTO: 90 CM – CARGA MÁXIMA DO SUPORTE: 3 KG		
10	UN	01	TRIPÉ MATERIAL: ALUMÍNIO, ALTURA MÁXIMA: 1,40 M, PESO: 1 KG, CAPACIDADE: 3 KG, TIPO CABEÇA: GIRATÓRIA, PESO CABEÇA: 0,5 KG, CAPACIDADE CABEÇA: 3 KG, APLICAÇÃO: CÂMARA FOTOGRÁFICA OU FILMADORA, QUANTIDADE HASTES: 4 CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PERNAS COM AJUSTES, E TRAVAS EM 3 ESTÁGIOS		
11	UN	03	UNIDADES DE IMAGEM MLT- R204 MULTIFUNCIONAL PROXPRESS M3375FD		
VALOR TOTAL					

LOTE 02 – PEÇAS PARA O SERVIDOR					
ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	UN	01	PLACA MÃE CHIPSET AM4 MODELO B450M		
02	UN	01	PROCESSADOR RYZEN 5 5600G		
03	UN	02	MEMÓRIA DDR4 8GB 2666MHZ		
04	UN	01	SSD 240GB SATA III (REFERÊNCIA: KINGSTON, KINGSPEC E CORSAIR)		
05	UN	02	HD 1TB WD PURPLE (PRÓPRIO PARA SERVIDORES)		
06	UN	01	FONTE 500W REAIS		
07	UN	01	GABINETE TORRE (COMPATIVEL ATX, MINI ATX E MICRO ATX)		
VALOR TOTAL					

LOTE 03 - SERVIÇOS					
ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	UN	03	LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO MULTIFUNCIONAL PROXPRESS M3375FD		
02	UN	05	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE IMAGEM		
02	UN	08	MANUTENÇÃO DE COMPUTADOR		
03	UN	08	RECARGA DE TONER E LIMPEZA NA LIXEIRA		
VALOR TOTAL					



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____, referente aos lote _____, já incluídos os tributos, os encargos e demais ônus.

4.2. O pagamento será realizado dentro de 10 (dez) dias, após a efetiva execução dos serviços/entrega do objeto e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. - São obrigações do Contratante:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e Termo de Referência;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- h) concluída a instrução do requerimento, o ente legislativo terá o prazo de 10(dez) dias uteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- i) a Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- b) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

d) responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

e) comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

f) paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

g) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

h) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

i) comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

j) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

k) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

l) alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência quando necessário;

m) conduzir os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

n) submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

o) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7.2. - O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos serviços, acarretará



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi ratificado;

7.3. - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. - Infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

- 1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de limitado ao máximo de 10% (dez por cento), do contrato;
- 2) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

8.4. - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, §7º).

8.5. - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

1) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será

2) cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

3) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.6. - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.7. - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.7.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.8. - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

8.9. - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.10. - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art.161)

8.11. - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

CLÁUSULA NONA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.3. - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.4. - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

9.5. - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9.6. - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.7. - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.8. - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.9. - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.10. - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.10.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.10.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.10.3. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Mantena deste exercício, nas dotações abaixo discriminada:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	FICHA	NOMENCLATURA
00002.0103110014.001.33903000000	07	Material de Consumo
00002.0112210023.002.44905200000	17	Equipamentos e Material Permanente
00002.0112210024.004.33903900000	28	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– ALTERAÇÕES

12.1. - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– PUBLICAÇÃO

13.1 - Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 - É eleito o Foro da Comarca de Mantena - MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Mantena – MG, __ de _____ de 2024.

Wanderson Ferreira da Silva
Presidente
Câmara Municipal de Mantena
CONTRATANTE

CONTRATADO
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____